



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2021**  
**(AUTÓGRAFO)**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.225/1997, QUE ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) OS APOSENTADOS QUE RECEBEM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR MÊS, E REVOGA A LEI Nº 2.257/1988, QUE DÁ NOVAS REDAÇÕES AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.225/1997.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/07/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20 de julho de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.225, de 17 de novembro de 1997, que isenta de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os aposentados que recebem até um salário mínimo vigente por mês, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, todos os aposentados e pensionistas que recebem até um salário mínimo vigente por mês. (NR)*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 2.225, de 17 de novembro de 1997, que isenta de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os aposentados que recebem até um salário mínimo vigente por mês, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º A isenção prevista no art. 1º se dá a todos os aposentados e pensionistas que possuem apenas um bem imóvel, sendo a comprovação desse único imóvel realizada por declaração junto ao Departamento de Tributação deste município pelo próprio contribuinte. (NR)*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 2.257, de 26 de maio de 1998, que dá novas redações aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.225, de 17 de novembro de 1997.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de julho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)**  
Presidente

**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Vice-Presidente

**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)**  
Primeiro Secretário

**JOSE PEREIRA SENA (PDT)**  
Segundo Secretário

